



Sistema de Depósito e Reembolso (SDR) de bebidas – “Volta”

No passado dia 10 de abril de 2026 entrou em funcionamento o Sistema de Depósito e Reembolso (SDR), denominado "Volta", gerido pela SDR Portugal. O sistema foi instituído pelo artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, que consagra o Regime Jurídico da Gestão de Fluxos Específicos de Resíduos (UNILEX), e o valor do depósito foi fixado em €0,10 (dez cêntimos) pelo Despacho n.º 432/2026, de 15 de janeiro.

O SDR representa um passo decisivo na transição para a economia circular em Portugal, alinhando o ordenamento jurídico nacional com as metas ambientais europeias, designadamente com o Regulamento (UE) n.º 2025/40, relativo a embalagens e resíduos de embalagens.

Sistema de Depósito e Reembolso (SDR) de bebidas – “Volta”

Como funciona

O mecanismo assenta num princípio simples de caução reembolsável, determinando que, no momento da compra de uma bebida abrangida pelo sistema, o consumidor paga uma caução de €0,10 (dez cêntimos) por embalagem, que é devolvida na íntegra quando a embalagem vazia é entregue num ponto de recolha autorizado. Este valor não é tributado, mas deve constar, de forma discriminada, na fatura emitida ao cliente.

Embalagens abrangidas

O SDR aplica-se às embalagens primárias não reutilizáveis de bebidas em plástico, metais ferrosos e alumínio, com capacidade até 3 (três) litros, identificadas com o símbolo próprio do sistema. As categorias de bebidas abrangidas incluem águas minerais e de nascente, sumos, néctares, refrigerantes, cervejas, sidras, sangrias, bebidas energéticas e mixes alcoólicos. Ficam excluídas as embalagens com teor superior a 25% de ingredientes à base de produtos lácteos.

A partir de 12 de agosto de 2026, com a entrada em vigor do Regulamento (UE) n.º 2025/40, as embalagens de serviço passam igualmente a ser abrangidas pelo SDR.

Obrigações dos operadores económicos

Embaladores e produtores

Os embaladores e produtores devem celebrar contrato com a SDR Portugal, registar os seus produtos no Portal SDR e assegurar que todas as embalagens colocadas no mercado ostentam a marcação “Volta” e um código de barras válido. Têm ainda obrigação de cobrar o depósito a distribuidores e retalhistas e de declarar mensalmente as quantidades colocadas no mercado.

Comércio a retalho

Os estabelecimentos de comércio a retalho são obrigados a cobrar o depósito de €0,10 (dez cêntimos) por embalagem ao consumidor final e a instalar pontos de recolha, nos seguintes termos:

- Estabelecimentos com área contínua igual ou superior a 400 m²: obrigação de receber todas as embalagens integradas no SDR.
- Estabelecimentos com área superior a 50 m² e inferior a 400 m²: obrigação de receber apenas as embalagens das bebidas que comercializem, salvo se optarem pela recolha automática, caso em que passam a estar obrigados a receber todas as embalagens SDR.

Sistema de Depósito e Reembolso (SDR) de bebidas – “Volta”

Setor HORECA

No setor da hotelaria, restauração e cafetaria (HORECA), a cobrança do depósito aplica-se nas vendas para consumo fora do estabelecimento (takeaway e venda a retalho). Quando o consumo é efetuado no local e a embalagem permanece no estabelecimento, o depósito não é cobrado ao cliente. Os operadores HORECA devem igualmente celebrar contrato com a SDR Portugal.

Período de transição

Até ao dia 9 de agosto de 2026 vigora um período de transição de 120 dias, durante o qual é permitida a comercialização simultânea de embalagens anteriores ao SDR e de embalagens já registadas e marcadas nos termos do sistema. Após essa data, apenas poderão ser comercializadas embalagens integradas no SDR, constituindo qualquer incumprimento uma infração passível de inspeção pelas autoridades competentes.

Consequências do incumprimento

O incumprimento das obrigações previstas no regime do SDR, incluindo a ausência de registo, a não cobrança do depósito, a recusa de receção de embalagens nos pontos de recolha obrigatórios ou a comercialização de embalagens sem marcação após o termo do período de transição, sujeita os operadores às sanções contraordenacionais previstas no Decreto-Lei n.º 152-D/2017, na sua redação atual, cujas coimas podem ascender a valores significativos consoante a dimensão do operador e a gravidade da infração.

A entrada em vigor do SDR marca uma transformação estrutural no ciclo de vida das embalagens de bebidas em Portugal, impondo a todos os operadores da cadeia de valor, produtores, distribuidores, retalhistas e operadores HORECA, uma adaptação célere dos seus processos operacionais, de faturação e de logística.

*A presente publicação tem carácter meramente informativo e não constitui aconselhamento jurídico. É proibida a sua reprodução total ou parcial sem autorização prévia.

VAMOS CONVERSAR?

Porto
(+351) 223 240 239

Rua de Gonçalo Cristóvão, 236, 6.5
4000-265

Guimarães
(+351) 253 085 185

Rua de Camões, 90, 4810-446



vieirarochoa.pt geral@vieirarochoa.pt